



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Barracão/RS.

Art. 1º Fica assegurada a redução de carga horário semanal, no equivalente a 20%, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direita que tenha descendente de 1º grau portador de necessidades especiais e que esteja sob sua guarda.

§ 1º Somente será paga a gratificação de que trata o *“caput”* deste artigo para servidor detentor de cargo público efetivo ou comissionado pertencente ao quadro de servidores municipais.

§ 2º As necessidades especiais referidas nesta Lei são relacionadas para pessoas que possuam o Transtorno do Espectro Autista, conforme previsto na Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha.

Art. 3º Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;

II- Certidão de nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidade especial.

Parágrafo único: A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art. 4º O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo único: A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão - RS, em 29 de junho de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, que "Institui o regime de redução de jornada para servidores efetivos e comissionados do Município de Barracão/RS, que tenha descendente de 1º grau portador de necessidades especiais, mais especificamente acometido do Transtorno do Espectro Autista", para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

Justificamos nosso pedido diante da existência de processos judiciais movidos por servidores públicos buscando a concretização destes direitos, inclusive, já existente processos julgados procedentes, justamente em virtude deste Município não possuir legislação que regule a presente matéria.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal